

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVENÇA

Primeiro Outorgante:

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, pessoa coletiva de direito público n.º 509871070, com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues, 9880-000 em Santa Cruz da Graciosa, adiante designado abreviadamente por USI Graciosa, neste ato representada por Almarim José da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Segundo Outorgante:

Ana Rita Silveira Machado da Costa, licenciada em Fisioterapia, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente [REDACTED]

CELEBRAM entre si o presente contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, autorizado por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, de 12/06/2024 e por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 03/07/2024, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 15 de novembro, e da alínea d) do n.º 1 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, conjugado com a alínea a) artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, sujeito ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços e ainda pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Fisioterapia nas instalações da USI Graciosa, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

@
\$

CLÁUSULA 2.^a
Âmbito dos Serviços

O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a prestar um conjunto de atividades no Serviço de Fisioterapia, tendencialmente no período de laboração da USI Graciosa.

CLÁUSULA 3.^a
Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a
Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação do serviço contratado, o Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento ao Segundo Outorgante da quantia certa mensal de € 1.358,49 (mil trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado, quando legalmente exigido, a que corresponde o valor total do contrato de € 14.943,39 (catorze mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado, quando legalmente exigido, ficando este sujeito aos descontos exigidos nos termos da legislação em vigor.
2. O valor descrito é o valor contratado e fixo para o período de vigência do contrato.
3. Não são devidos pelo Primeiro Outorgante quaisquer contribuições para a Segurança Social ou Seguro, ficando esses a cargo do Segundo Outorgante.
4. O pagamento da remuneração será efetuado de acordo com as disposições que regulamentam a realização do processamento de despesas na Administração Pública.
5. O pagamento da remuneração mensal devida ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência bancária.
6. O encargo resultante deste contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento de 2024 e de 2025, Rubrica S622429 – Contrato individual por avença – Outros, Classificação Económica 01010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença.

CLÁUSULA 5.^a
Vigência

1. O presente contrato tem início a 01/08/2024 e término a 30/06/2025.

